

Amaro do Município

Estado de Goiás

Prefeitura Munic. Campinorte

Lei n.º 0159/98

Institui Fundo Municipal
da cultura e da-entres
presidência?

O Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e
em sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da
cultura, em caráter permanente, que será gerido
e administrado na forma desta lei.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a cap-
tação, o repasse e a aplicação de recursos destina-
dos ao desenvolvimento das ações de atendimento
à cultura no município.

Parágrafo 1º As ações de que trata o caput
do artigo referem-se prioritariamente aos programas
de desenvolvimento e manutenção da cultura no
município.

Parágrafo 2º Dependendo de deliberação expressa
do Conselho da cultura a autorização para apli-
cação de recursos do fundo em outros tipos de
programas que não o estabelecido no parágrafo
primeiro.

Parágrafo 3º Os recursos do fundo serão
administrados segundo o Plano de aplicação elabo-
rado pelo Conselho Municipal da cultura.

Capítulo II

Da operacionalização do fundo.

Art. 3º: O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Finanças.

I - coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II - Apresentar ao Conselho Municipal da Cultura o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do fundo;

V - Terar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;

VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com cargo ao fundo;

VII - Encaminhar à contabilidade geral do município:

a - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b - trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c - anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo;

VIII - Assinar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX - Providenciar junto a contabilidade do mun-

lúpio na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;

X - Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII - Manter o controle da receita do Fundo;

XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Capítulo III

Dos Recursos do Fundo.

Art 5º: São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - valores provenientes das multas, incluindo das infrações ocorridas.

IV - transferências de recursos financeiros oriundas dos Fundos Nacional e Estadual de Educação para a cultura;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e de renda de materiais.

VI - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições e organizações públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de

programas integrantes do Plano de Aplicação

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - dívidas que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Capítulo IV

Da Execução Orçamentária

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para a execução dos programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização de recurso.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e alterados por decreto do Executivo.

Art. 11º A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação,

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

Art. 12º A execução orçamentária da receita prevista - se - é através da obtenção do seu produto nos pontos determinados nesta lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

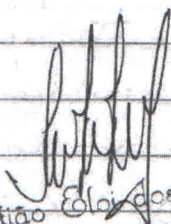
Capítulo V

Disposições Finais

Art. 13º O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jampinorte, go, aos 16 dias do mês de Abril de 1998.


Sebastião dos Santos
Prefeito Municipal


Ariovaldo Corrêa
Sec. Mun. de Administração